

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004023/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061058/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209630/2024-86  
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ALANO, LEMOS & CIA. LTDA., CNPJ n. 15.696.738/0001-02, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WILSON ALEXANDER ALANO;

ASAS HOTELARIA LTDA, CNPJ n. 04.003.261/0001-16, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WILSON ALEXANDER ALANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de outubro de 2024 a 13 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **São Francisco de Paula/RS**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa ALANO LEMOS & CIA LTDA e ASAS HOTELARIA LTDA sujeitos ao controle de jornada.

**Parágrafo Segundo:** Fica a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando os meses de Abril e Outubro para o acerto do Banco de Horas

**Parágrafo Terceiro:** Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

**Parágrafo Quarto:** As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

**Parágrafo Quinto:** Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

**Parágrafo Sexto:** Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

**Parágrafo Sétimo:** As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

**Parágrafo Oitavo:** Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas

**Parágrafo Nono:** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, não ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal

**Parágrafo Primeiro:** Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO**

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores subsequentemente admitidos.

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**WILSON ALEXANDER ALANO  
SÓCIO  
ALANO, LEMOS & CIA. LTDA.**

**WILSON ALEXANDER ALANO  
SÓCIO  
ASAS HOTELARIA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

